CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3989 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS CÃES E GATOS COMO SERES SENCIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei reconhece cães e gatos como seres sencientes, dotados da capacidade de sentir emoções como dor, prazer, angústia e alegria, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os munícipes, visitantes, órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais embasados por esses pressupostos.

Art.2º. Em observância ao disposto no art.1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

I. de acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;
II. os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito,
III. os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestáveis para manutenção do equilíbrio ecológico;
IV. e diante da relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, faz-se necessário compreender que esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art.3º. Seres sencientes: Todos os cães e gatos que possuem a capacidade de experimentar sensações e emoções, sejam elas positivas ou negativas.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber para a execução das atividades previstas nesta lei.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 185/2024
AUTOR: Luiz Carlos Gomes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br